



PREFEITURA MUNICIPAL
Vargem Grande do Sul - SP
"A Pérola da Mantiqueira"

DECRETO N.º 5.360, DE 8 DE JULHO DE 2021

Altera dispositivos e prorroga a vigência do Decreto Municipal n.º 5.351, de 2 de julho de 2021, que Classifica o Município na FASE de Transição do Plano São Paulo, no âmbito do Município de Vargem Grande do Sul

O Prefeito de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Considerando que o Município de Vargem Grande do Sul está classificado na FASE DE TRANSIÇÃO, do Plano São Paulo, conforme disposto no Decreto Municipal n.º 5.290, de 16 de abril de 2021;

Considerando que o momento requer maior atenção no tocante às medidas de contenção da disseminação da pandemia, objetivando resguardar a saúde da população e os atendimentos hospitalares;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estendidas, até 16 de julho de 2021, as medidas previstas no Decreto Municipal n.º 5.351, de 2 de julho de 2021.

Art. 2º O Decreto Municipal n.º 5.351, de 2 de julho de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

[...]

§ 6º Fica autorizada a realização de feira livre no município, aos domingos, vedado o consumo local.

.....

Art. 8º-A As "escolinhas municipais de esportes" de diversas modalidades, poderão retornar suas atividades de treinamento, de forma gradativa, em locais ao ar livre ou espaços arejados, com número reduzido de pessoas definido pelo Diretor do Departamento, observando-se os protocolos geral e setorial específico do Plano São Paulo do Governo do Estado.

....."

Art. 3º Fica permitido, excepcionalmente, no dia 9 de julho de 2021, o funcionamento presencial das atividades comerciais e de prestação de serviços no âmbito deste Município, no horário compreendido das 6h00 às 12h00, observadas as limitações do Plano São Paulo e, notadamente, o disposto no Decreto Municipal n.º 5.351, de 2 de julho de 2021, bem como:

I - as normas de proteção ao meio ambiente, incluídas as de repressão à poluição sonora e à perturbação do sossego público;

II - as restrições advindas de contrato, de regulamento condominial ou de outro negócio jurídico, bem como as decorrentes das normas de direito real, incluídas as de direito de vizinhança; e

III - a legislação trabalhista.

§ 1º Após o horário previsto no *caput*, os estabelecimentos descritos neste artigo somente poderão funcionar nos sistemas *drivethru* até as 20:00 e *delivery* até as 23h00, vedado qualquer tipo de consumo local, regra esta que se aplica, inclusive, às atividades essenciais.

§ 2º As restrições previstas no *caput* deste artigo não se aplicam aos (à)(s):

I – Hospital de Caridade de Vargem Grande do Sul;

II – serviços de saúde de urgência e emergência;

III – farmácias e drogarias;

IV – atividades industriais;

V – atividades funerárias.

VI - postos de combustíveis, ficando estes autorizados a funcionar com atendimento presencial das 6h00 às 18h00;

VII – restaurantes, os quais poderão permanecer com atendimento presencial nos períodos compreendidos entre 11h00 e 14h00, e 18h00 e 20h00, e sistema de *delivery* até as 23h00.

§ 3º O disposto no *caput* deste artigo não se aplica àquelas atividades cujo atendimento presencial e o consumo local já se encontram vedados, devendo seu funcionamento estar adstrito aos termos do artigo 5º do Decreto Municipal nº 5.351, de 2 de julho de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 9 de julho de 2021.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 8 de julho de 2021.

AMARILDO DUZI MORAES

Registrado e publicado na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 8 de julho de 2021.

RITA DE CÁSSIA CÔRTEZ FERRAZ